



Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 006/2022/JUCERR/PRESI/DIRJUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA CASA DOS FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 878.037.554-53, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DOS FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.479.7778//0001-30, estabelecida na Av. Ville Roy, 5512, Centro, Boa Vista/RR, neste ato representada por **ALEXANDRE STYVERSON DE PAULA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3339976 SSP/PA, CPF nº 682.705.002-59, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000417/2022.34, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sujeitando-se ainda, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição com instalação de purificadores de água, a fim de atender as necessidades da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato segue especificado conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	04	<p>Especificações mínimas do Purificador de Água com instalação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Água natural e gelada; • Refrigeração eletrônica ou que utilize gás ecológico R134a; • Para utilização diretamente na rede de água; • Podendo ser instalado sobre uma bancada ou fixado na parede; • Sistema de dupla filtragem: retém partículas de areia, barro, ferrugem e sedimentos; • Sistema de refil que possibilite a troca pelo usuário e sem uso de ferramentas; • Modelo de mesa que permita a instalação em paredes; • Vida Útil do Filtro: Mínimo 6 meses; • Que acompanhe kit de instalação e uma unidade extra de refil para cada unidade de purificador;

- Cor Branca;
- Medidas mínimas: 40 x 31 x 35 cm (AxLxC);
- Voltagem 127V ou bivolt;
- Peso máximo: 10 Kg;
- Manual de instruções em português;
- Garantia de 12 meses;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue devidamente instalado na sede da Junta Comercial do Estado de Roraima, situada na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, no horário de expediente do referido órgão, das 7:30 as 13:30.

3.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O descumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para agendar a entrega e instalação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Deve ser oferecida garantia de fábrica (assistência técnica) mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos do objeto, contados a partir da data do seu recebimento definitivo.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia, permitindo atendimento em rede autorizada na cidade de Boa Vista/RR ou, caso não tenha local de atendimento, deverá custear as despesas com o deslocamento do objeto e/ou técnico, garantindo sua manutenção durante toda a vigência da garantia.

4.3. Os custos relativos à realização dos serviços de assistência técnica para a solução dos problemas detectados, em casos de defeitos ou vícios redibitórios, que estiverem dentro do prazo de garantia, deverão ser custeados pela CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.4. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como o problema solucionado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização para a realização do serviço, emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação do objeto do presente Contrato de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.2. O produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no item 2.1 do Contrato.

5.3. Não será recebido o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, e/ou o objeto que esteja com qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito aparente, sendo, conseqüentemente, o objeto colocado à disposição da CONTRATADA imediatamente.

5.4. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação das conformidades e o cumprimento de todos os itens de especificação constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

5.5. O aceite do objeto pelo setor competente da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos de qualidade técnicos, aparente ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.6. Em caso de reposição a CONTRATADA deverá manter a qualidade do objeto de reposição, com a mesma padronização, de acordo com as especificações originais de cada objeto, sob pena de rejeição dos mesmos pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 Comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE:

6.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pelo [Decreto nº 27.971-E, de 13 de novembro de 2019](#).

6.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

6.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento contratual.

6.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

6.4. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

6.5. Todas as comunicações entre as partes ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes.

7.2. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário.

7.3. Rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto e na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

7.6. Atestar a Nota Fiscal através do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE ou por outro servidor, ocasião em que afirmará que os serviços foram executados de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes.

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Décima do presente Contrato.

7.8. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

7.9. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

7.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Providenciar, imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato.
- 8.2. Indicar formalmente, em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura do Contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato com contato telefônico para atender as demandas da CONTRATANTE.
- 8.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado.
- 8.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 8.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 8.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.
- 9.2. A fiscalização realizará o recebimento do objeto contratado conforme abaixo:
 - a. recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
 - b. recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93.
- 9.3. O Fiscal do Contrato atestará as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
- 9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 9.5. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.
 - 9.5.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.
 - 9.5.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.
- 9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (financeiro@jucerr.rr.gov.br) para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.

10.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.

10.7. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

11.3. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos.

11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6. Haverá alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.6.1. As alterações de que tratam o item anterior não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

12.1.2. Por acordo das partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com a gravidade da falta, poderão incorrer nas seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c. Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f. Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

13.2. Em face da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1 serão cobrados administrativamente ou judicialmente.

13.4. Em caso de interposição de recurso pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.

13.5. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.

13.6. Em caso de aplicação de penalidade, a CONTRATADA será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.7. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a CONTRATADA será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

13.8. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 03 (três) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, não havendo prejuízo da garantia estabelecida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:

- a. Programa de Trabalho: 010;
- b. Elemento de Despesa: 449052;
- c. Subelemento de Despesa: 08;
- d. Fonte de Recursos: 150;
- e. Tipo de Empenho: Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor total do Contrato é de **RS 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOERR, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato o qual deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, de maneira eletrônica, juntamente com as testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

(assinatura eletrônica)

FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA

Representante da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

ALEXANDRE STYVERSON DE PAULA

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Renata de Vasconcelos Silva

CPF: 914.867.342-00

2. Lauany Grazielle Lima de Souza

CPF: 051.746.082-38



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Vieira de Cristo e Silva, Vice-Presidente**, em 06/10/2022, às 12:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Vasconcelos Silva, Chefe de Gabinete**, em 06/10/2022, às 12:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lauany Grazielle Lima de Souza, Assessoria II**, em 06/10/2022, às 12:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Styverson de Paula, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 12:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6433317** e o código CRC **42C7C6E6**.
